CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 21
6029
SERVIDOR
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

VOTO SEPARADO SOBRE O SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI 111/2014

Autora: Vereadora Cátia Rodrigues

EMENTA: "Dispõe sobre a lei que decreta o Dia Municipal de Conscientização Anti-Aborto".

Relatora: Vereadora Aladilce Souza Membro da Comissão de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social

VOTO

RELATÓRIO E ANÁLISE

O Substitutivo ao Projeto de Lei 111/2014, que já foi submetido à Comissão de Constituição e Justiça dessa Casa, nesse momento está sujeito à discussão e análise da Comissão de Saúde. Trata-se de uma proposição legislativa cujo tema é alvo de debates tanto nos âmbitos jurídico e político, como no acadêmico, o que requer uma análise abrangente, incluindo diversos aspectos, que leve em consideração os estudos atualizados, com credibilidade científica, que contemplem aspectos psicossociais, biológicos, jurídicos e éticos do aborto, além das demandas expressas pelo movimento em defesa dos direitos das mulheres no país, especial aos direitos à saúde.

Vale destacar que do ponto de vista da legalidade que envolve a iniciativa, o explícito posicionamento "anti-aborto" não deve se restringir a argumentação da "supremacia do direito à vida". A prática do aborto envolve circunstâncias múltiplas e motivações que ultrapassam a vontade isolada da mulher, mas está diretamente relacionada a aspectos sociais, estruturais e complexos, vinculados também à prestação de serviços no âmbito da política pública de saúde. Ou seja, sua ocorrência não pode ser generalizada, condenada ou absolvida enquanto uma prática moral, ou culpabilizar a mulher, que de forma simplista deve ser "conscientizada através de atividades e palestras" sobre os riscos que tal prática provoca. Ao se referir a "efeitos psicológicos e

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 22
6029
SERVIDOR
MAT.

colaterais de um aborto", a proposição enfatiza apenas os aspectos negativos da conduta abortiva, que deve ser compreendida inserida em um contexto social mais amplo e relativa em suas motivações. Outro aspecto que merece análise mais criteriosa é o argumento utilizado para sustentar a proposição quanto aos prejuízos psicológicos causados pelo aborto. O embasamento teórico utilizado através de um artigo científico (1) se refere a um único estudo americano, publicado em 2001. No entanto, não há evidências claras e recursos metodológicos suficientes que atestem a relação direta entre os danos psicológicos e as práticas abortivas, não havendo um consenso na literatura científica quanto ao assunto. (ZEFERINO,M.G.M;FUREGATO,A.R.F. Aborto,depressão,autoestima e resiliência. Saúde e Transformação Social, v.4, p.115-119, 2013)

A proposta desconsidera ainda que em caso de gravidez decorrente de violência sexual a mulher tem direito ao atendimento médico e psicossocial para ter acesso ao aborto legal, previsto no art. 128, II, do Código Penal. A não referência a essa situação específica viola o art. 2º, III, da Lei Orgânica da Assistência Social (com redação dada pela Lei federal 12.435/2011) que prevê a defesa dos direitos fundamentais da cidadania e o acesso a provisões socioassistenciais, serviços e benefícios.

Por se tratar de um tema que se relaciona com a dignidade da pessoa (art. 1º, III, Constituição Federal) incluindo a mulher e o feto, a liberdade de ação e aos direitos sexuais e reprodutivos, é necessário cautela quanto ao posicionamento do Legislativo Municipal. Vale lembrar que a Câmara Municipal de Salvador, enquanto integrante de um Estado laico, em que se espera a neutralidade frente a convicções religiosas relativas ao tema, deve atentar para a constitucionalidade de suas proposições. Assim, um processo legislativo sobre o tema não pode direcionar com base em viés doutrinário, a total impossibilidade da prática abortiva, já que estão previstas situações em que há amparo constitucional para que ocorra.

Por outro lado, ao propor como estratégia atividades "nas escolas municipais, postos de saúde e demais locais que atendam às comunidades, através de atividades e palestras anteriormente programadas", o Substitutivo ao PL 111/2014 pode contribuir para implantar a educação sexual na rede de ensino. Ocorre que não há coerência entre a proposição legislativa e os Parâmetros Curriculares Nacionais (Temas Transversais: Orientação Sexual, disponível em: portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/

orientação.pdf) onde está previsto a abordagem dos métodos contraceptivos num universo mais abrangente de temas ligados a educação para o exercício responsável da sexualidade e da reprodução. As experiências pedagógicas que priorizam a orientação mostram que o aborto não pode ser um tema que deve ser abordado isoladamente, como assim pretende a proposta legislativa, mas inserido na lógica da consciência corporal, da prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e da gravidez indesejada. Como foi concebida, a proposta nega à comunidade escolar o direito a informações isentas que contribuam para o livre e responsável exercício da sexualidade e da reprodução dos jovens. Como está proposto, a execução do substitutivo pode levar ao reforço de estereótipos que violam os direitos das mulheres quanto a sua autonomia reprodutiva, à liberdade e a não discriminação.

A proposta, no seu fundamento, pretende levar conhecimentos sobre a saúde reprodutiva das mulheres, em especial as mais jovens, para que exerçam sua sexualidade evitando uma gravidez indesejada, o que poderia ocasionar o nascimento de um filho não desejado ou um aborto, por vezes sem métodos seguros considerando a criminalização da prática no país. Ocorre que conforme especialistas consultados (vide anexo documento subscrito pelo Instituto de Saúde Coletiva da UFBa/MUSA e mais seis entidades) o projeto não explicita dados fundamentados cientificamente, valendo-se de argumentos do senso comum para tratar o aborto provocado como aborto inseguro. Segundo estudos atuais, nem todas as interrupções voluntárias da gravidez são inseguras e nos países como no Brasil onde o aborto é crime, as complicações da prática abortiva ocorrem predominantemente em mulheres de baixa renda que não podem arcar recursos financeiros para procedimentos seguros. Desse modo, sujeitas à "clandestinidade" essas mulheres ficam mais expostas aos riscos à sua saúde e à sua vida.

Ao propor que a segunda semana de maio seja dedicada exclusivamente a conscientização municipal anti-aborto, numa perspectiva de multiplicar o conhecimento dos meios contraceptivos, como dito anteriormente, limita ações do município no que diz respeito aos direitos da saúde mulher, especialmente os relacionados à saúde sexual e reprodutiva. Entendemos que o correto é enfatizar uma campanha municipal sobre o planejamento familiar, devidamente inserido nas estratégias de Saúde Integral da mulher.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 23
6029
SERVIDOR
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
24
6029
SERVIDOR

Vale ressaltar que o aborto induzido associado à gravidez indesejada é apenas um dos temas a ser abordado pela política de saúde reprodutiva e sexual do município. Assim, deveria sim o Poder Legislativo enfatizar uma campanha municipal sobre a saúde sexual e reprodutiva da mulher, como forma de apoiar e assegurar vida digna às mulheres.

A proposta de lei, ao contrário de consolidar uma política de saúde integral à mulher, poderá gerar um efeito inverso, invés de contribuir para diminuir os riscos de uma gravidez indesejada pela via da educação, poderá reforçar estigmas sociais e manter comportamentos que concorrem para os altos índices de mortalidade de mulheres verificados em Salvador e consolidar uma visão fragmentada e distorcida da política de saúde sexual e reprodutiva.

Também da maneira como a justificativa da proposta de lei está concebida reforça a falsa relação entre aborto e métodos contraceptivos, como se a interrupção da gravidez fosse uma forma de contracepção, o que contraria a tendência do pensamento dos técnicos que atuam na área da saúde da mulher e das lideranças de organizações de defesa dos direitos da mulher.

Conforme estudo realizado pela analista desta Comissão, anexo aos autos deste processo de tramitação, os abortos provocados, também chamados de induzidos, ocorrem por vários outros motivos, além da gravidez indesejada, como por indicação médica (provocado para salvaguardar a vida ou a saúde da mãe), indicação eugênica (provocado nos casos de nascituro com anomalias, defeitos ou doença fetal), indicação socioeconômica (provocado por falta de condições para criar uma família), e indicação ética (nos casos de gravidez resultante de incesto, entre outros), assim, não podendo o tema ser tratado numa única perspectiva e mais ainda numa campanha municipal reforçando esse único aspecto.

Repita-se, o município de Salvador necessita fortalecer a política de planejamento familiar com ações voltadas à saúde da mulher de forma integral.

A verdade é que os abortos continuarão a ocorrer e, clandestinos ou não, as nossas ações devem ser no sentido de garantir maior aparelhamento das equipes de saúde, voltadas para ações na esfera de prevenção primária, secundária e terciária, em face

dos inúmeros conflitos que circundam a mulher antes, durante e após a prática abortiva, como bem pontuou o relatório da Comissão.

Não podemos simplificar uma questão tão complexa numa campanha municipal anti-aborto, não podemos fechar os olhos para atual política sobre o aborto no brasil e empurrar as mulheres para o abortamento inseguro, que tem gerado graus distintos de morbidade e mortalidade. Segundo dados do Ministério da Saúde (Norma Técnica para Atenção Humanizada ao Abortamento,2005) no Brasil o aborto inseguro é a quarta causa de morte materna e a primeira causa em Salvador.

Em síntese, a proposta em questão não considera os aspectos jurídicos, éticos e científicos que envolvem o tema do aborto, o que compromete a eficácia e a eficiência das atividades educativas previstas e nega os direitos historicamente conquistados pelas mulheres quanto à sua sexualidade e reprodução.

VOTO

Diante dos motivos expostos, tendo em vista os equívocos acima identificados e visando resguardar a relevante contribuição da Câmara Municipal de Salvador ao aprimoramento jurídico indispensável à consolidação dos direitos das mulheres, em particular do direito à saúde, opino pela NÃO APROVAÇÃO do Substitutivo ao PL 111/2014.

Sala das Comissões, 20 de julho de 2015.

Vereadora Aladilce Souza

Membro da Comissão de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 25
SERVIDOR
6029
MAT.